



Freguesia de Nogueiró e Tenões
Município de Braga

Proposta:

A Junta da U.F. de Nogueiró e Tenões, vem respeitosamente, no seguimento da preparação do ano letivo 2024/2025, submeter à aprovação da digníssima Assembleia de Freguesia a proposta protocolar a estabelecer com a ASCREDNO no âmbito da prestação do serviço do CAF do 1º ciclo e o AAAF dos Jardins de Infância da freguesia.

Sem mais de momento, apresentamos os mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Junta

João Manuel Pinheiro Ribeiro de Silva

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA NOGUEIRÓ para prestação do serviço de acompanhamento da Componente de Apoio à Família (CAF) dos alunos das escolas do 1º ciclo e das Actividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) dos Jardins de Infância da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

- As atribuições das Autarquias Locais em matéria de educação e ação social escolar;
- Que o Programa de Enriquecimento Curricular para os alunos, no contexto em que é criado obriga a uma permanência prolongada dos alunos nos estabelecimentos de ensino;
- Que as instituições existentes junto dos estabelecimentos escolares concretizam e asseguram o princípio da subsidiariedade, criando condições de prosseguir com melhor eficácia a satisfação das necessidades das populações;
- A aceitação por parte da Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões da Delegação por parte da Câmara Municipal da competência para desenvolvimento das Actividades de Animação e Apoio às Famílias para os Jardins de Infância;
- Dada a inexistência de um serviço de apoio à família semelhante à decretada e apoiada há AAAF dos Jardins de Infância;
- Reconhecendo essa lacuna do sistema educativo e constatando a sua necessidade a Junta de freguesia predispôs-se a implementar o serviço com a ajuda dos Encarregados de educação;
- É pertinente aproveitar os recursos existentes na freguesia de carácter social e desta forma apoiar as suas actividades como prevê a alínea V) do artigo 19º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais e fundamentos acima referidos,

Entre

A Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, pessoa coletiva número 510838286, representado pelo Presidente da Junta, Senhor João Manuel Tinoco Ribeiro da Silva, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Nogueiró (ASCREDNO), pessoa coletiva número 503 793 337, com sede em Nogueiró, município de Braga, representado no presente ato pelo Presidente da Direção Manuel Afonso Tinoco Ribeiro da Silva; adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira

Do Objecto

O presente Protocolo tem como objeto a colaboração entre os Outorgantes, para prestação de actividades de animação e apoio às famílias para os alunos das escolas do 1º ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da União de Freguesias, nas instalações escolares.

Clausula Segunda

Do Serviço

A Segunda Outorgante compromete-se a:

1.
 - a) Pôr a funcionar e dinamizar as actividades de apoio às famílias, nas escolas do 1º ciclo e Jardins de Infância da Freguesia;
 - b) O Serviço de apoio às famílias desenvolve-se nas pontas letivas das 7:30h às 8:45h e das 16h às 19:30 horas;
 - c) O horário praticado poderá ser alargado ao dia todo das 8h às 19:30 nos períodos das interrupções lectivas e férias
2. A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável designadamente no que se refere aos princípios e normas gerais.
3. Os períodos das férias de Verão, Julho e Agosto estão fora do âmbito deste protocolo, mas poderá o Segundo Outorgante propor e contratualizar com os Encarregados de Educação programas de ocupação de para esse período;
8. Exercer o controlo direto de gestão e funcionamento dos serviços, traduzido no acompanhamento local do seu funcionamento e na fiscalização do cumprimento de todas as normas legais aplicáveis;

Clausula Terceira

Dos Recursos Humanos

Compete à segunda Outorgante

1. A fornecer pessoal para acompanhar os alunos nas actividades, num rácio de um funcionário para cada grupo de 25 alunos;
2. O pessoal afecto ao serviço é responsável pelas regras de sã convivência entre os alunos, sendo obrigado a promover actividades lúdicas de ocupação dos Tempos Livres;
3. O Segundo Outorgante elaborará um Plano de actividades a implementar;

4. O Plano de Actividades mencionado em 3 é elaborado em estreita colaboração com a Coordenação da escola.

Clausula Quarta

Dos Recursos Financeiros

1. O Primeiro Outorgante como compensação do serviço prestado pagará mensalmente à Segunda Outorgante uma quantia aos escalões atribuídos pela Segurança Social que para o presente ano será a seguinte:

C.A.F.:

Escalão 1	26,00 €
Escalão 2	36,00 €
Escalão 3	41,00 €
Escalão 4	46,00 €
Escalão 5/seguintes	61,00 €

A.A.A.F.:

Por aluno	50,00€
-----------	--------

2. O Segundo Outorgante fornecerá ao Primeiro Outorgante, mensalmente a relação mapeada dos alunos que usufruíram do serviço relativo ao mês em causa.
3. Os montantes referidos no número 1 e número 2 desta cláusula poderão ser revistos anualmente se tal se justificar, concretizada através de adenda ao mesmo;

Clausula Quinta

Dos recursos patrimoniais

As Actividades de Apoio às famílias desenvolvem-se nos espaços escolares consignados ao Primeiro Outorgante para esse fim e também poderão ser usados nos programas de Verão.

Clausula Sexta

Da fiscalização do funcionamento

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cabal cumprimento do presente Protocolo, designadamente, o local de funcionamento do serviço e o cumprimento das normas estabelecidas.

Cláusula Sétima

Da periodicidade

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir do ano letivo de 2024/2025;

2. O presente Protocolo tem efeitos para o ano lectivo em questão e seguintes se continuar a verificar-se a delegação por parte da Câmara da competência do serviço de AAAF às escolas, na Junta de Freguesia, podendo ser alterado por acordo entre as partes, concretizada através de adenda ao mesmo;
3. A implementação do serviço de CAF é responsabilidade do Primeiro Outorgante;
4. Em cada ano as atividades da Componente de Apoio à Família podem ser suspensas se o número de inscritos justificar.

Clausula Oitava

Omissões

As questões Omissas neste protocolo relegam sempre para o Regulamento da CAF/AAAF em vigor na União de Freguesias de Nogueiró e Tenões.

Clausula Nona

Da Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de prestação de serviços
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula Décima

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Primeira

Dos encargos orçamentais

Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas correspondentes classificações orgânica e económica 0103.02022004.

Clausula Décima Segunda

Da Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua aprovação.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 31 de agosto de 2024 e aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia em sessão de ___ de _____ de 2024.

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,
